



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO 034/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTE BELO – MG E A EMPRESA EDUARDO
OLIMPIO DA COSTA JUNIOR 06583999692**

Fis. Nº

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, e a empresa EDUARDO OLIMPIO DA COSTA JUNIOR 06583999692, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.714.161/0001-63, estabelecida na Rua Basílio Eduardo de Souza, nº 341, Bairro Jardim Silveira, Alterosa-MG, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Eduardo Olimpio da Costa Junior, brasileiro, portador do CPF nº. 065.839.996-92 e RG nº. MG-14.002.039 SSP/MG, residente na Rua Basílio Eduardo de Souza, nº 341, Bairro Jardim Silveira, Alterosa/MG, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 011/2017, Processo nº. 039/2017, nos termos da 8.666/1993 e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Consultoria para realização de diagnóstico situacional da gestão dos serviços de saúde:

- Atenção básica (levantamento de RH, infraestrutura física, equipamentos e demanda);
- Regulação (levantamento de exames e consultas e demanda reprimida);
- Assistência farmacêutica;
- Vigilância em saúde;
- Sistemas de informação (avaliação de todos os sistemas de saúde – E-SUS, Siscan, SUS fácil; etc.)
- Estrutura de informática;
- Transporte sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

- I - executar os serviços zelando pela boa qualidade das ações;
- II - encaminhar à Secretaria de Saúde os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

Eduardo Olimpio da Costa Junior

Jaqueline Aparecida da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- III - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações.
- V- serão de inteira e expressa responsabilidade do prestador contratado, todos os custos de elaboração, mapeamento, gestão de pessoal, treinamento e fornecimento de mão de obra especificada no projeto.
- VI - as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- VII- os critérios de avaliação serão bimestrais, ficando o prestador sujeito a adequações conforme o desempenho e as metas almejadas

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços constantes neste contrato o município pagará à contratada a importância de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da contratada, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após a execução dos serviços solicitados, de acordo com o cronograma de execução e aprovação da Secretaria de Saúde.

O prazo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios, objeto deste contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Deverá ser anexada a Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, consecutivos, com visitas técnicas mensais.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
 CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
 Fone: (35) 3573-1155

2

Eduardo O. Junior

Regueline Apa da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fis. Nº

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará a contratada ao pagamento de multas permitidas pela lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

As multas serão aplicadas a critério do município, atendendo a gravidade da infração até o valor máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato em cada caso, deduzindo-se o valor correspondente do pleno ressarcimento dos danos respectivos, juros e correção monetária sobre esse ressarcimento.

O município poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso o município tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento ficará a contratada sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários advocatícios, estes acordados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste contrato os previstos na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

274 – 02.05.02.10.122.0001.2.044 - 339039

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3

Edson do O. Junior

Jacqueline Apa da Silva



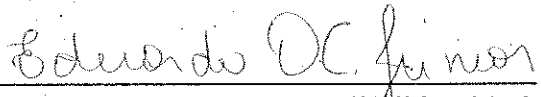
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Monte Belo-MG, 28 de março de 2017.



MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal



EDUARDO OLIMPIO DA COSTA JUNIOR 06583999692
EDUARDO OLIMPIO DA COSTA JUNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Isqueline Aparecida Silva
CPF/RG: M-7.663.380
Assinatura: Isqueline

Nome: Jane Prana de Silve
CPF/RG: m.8.827/08
Assinatura: Jane